#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

# RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 7.474, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Ponta Grossa - Bateias C2, localizada no estado do Paraná.

**Texto Original** 

Voto

### Texto Compilado

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005675/2018-78, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL, a área de terra de 60m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Ponta Grossa - Bateias C2, circuito simples, 525 kV, com aproximadamente 92 km de extensão, que interligará a Subestação Ponta Grossa à Subestação Bateias, localizada nos municípios de Balsa Nova, Campo Largo, Palmeira e Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.005675/2018-78, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

### Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº <u>740</u>, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

### **ANEXO**

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<del>Vértice</del>	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	<del>568488,43</del>	7224392,98	<del>22S</del>
2	<del>569528,80</del>	<del>7223237,40</del>	<del>22S</del>
3	<del>570982,08</del>	<del>7221137,25</del>	<del>22S</del>
4	<del>573402,79</del>	<del>7220367,87</del>	<del>22S</del>
5	<del>577038,04</del>	<del>7217932,39</del>	<del>22S</del>
6	<del>581431,07</del>	<del>7210320,86</del>	<del>22S</del>
7	<del>589170,48</del>	<del>7206579,96</del>	<del>22S</del>
8	<del>597977,22</del>	<del>7199604,25</del>	<del>22S</del>
9	602659,44	<del>7197868,44</del>	<del>22S</del>
<del>10</del>	607502,98	<del>7195578,10</del>	<del>22S</del>
<del>11</del>	609798,17	<del>7194063,78</del>	<del>22S</del>
<del>12</del>	<del>613289,51</del>	7193753,94	<del>22S</del>
<del>13</del>	618731,32	<del>7195111,46</del>	<del>22S</del>
14	628649,86	<del>7190121,00</del>	<del>22S</del>
<del>15</del>	640477,90	<del>7189606,12</del>	<del>22S</del>
<del>16</del>	641179,95	7189332,42	<del>22S</del>
<del>17</del>	642392,45	<del>7188451,85</del>	<del>22S</del>
<del>18</del>	643009,42	<del>7188172,10</del>	<del>22S</del>
<del>19</del>	647205,61	7188304,13	<del>22S</del>
<del>20</del>	647286,41	7188321,72	<del>22S</del>
<del>21</del>	647283,15	7188311,34	<del>22S</del>
<del>22</del>	647223,01	7188244,64	<del>22S</del>
23	642997,35	<del>7188111,69</del>	<del>22S</del>
24	642362,12	7188399,72	<del>22S</del>
<del>25</del>	641150,95	7189279,33	<del>22S</del>
<del>26</del>	640465,37	<del>7189546,61</del>	<del>22S</del>
<del>27</del>	628634,39	<del>7190061,61</del>	<del>22S</del>
<del>28</del>	618724,24	<del>7195047,86</del>	<del>22S</del>
<del>29</del>	613294,25	<del>7193693,28</del>	<del>22S</del>
<del>30</del>	609777,78	<del>7194005,36</del>	<del>22S</del>
<del>31</del>	<del>607473,48</del>	<del>7195525,67</del>	<del>22S</del>
<del>32</del>	602636,15	7197813,08	<del>22S</del>
33	597947,43	7199551,30	<del>22S</del>
34	589138,41	<del>7206528,81</del>	<del>22S</del>
35	581388,33	<del>7210274,87</del>	<del>22S</del>
<del>36</del>	<del>576993,05</del>	<del>7217890,31</del>	<del>22S</del>
<del>37</del>	<del>573376,49</del>	<del>7220313,28</del>	<del>22</del> \$
<del>38</del>	<del>570944,40</del>	<del>7221086,27</del>	<del>22S</del>
<del>39</del>	<del>569481,64</del>	<del>7223200,10</del>	<del>22S</del>
40	<del>568513,14</del>	<del>7224275,85</del>	<del>22S</del>

<del>Vértice</del>	<del>Este (m)</del>	Norte (m)	Fuso UTM
<del>41</del>	<del>568491,57</del>	<del>7224385,47</del>	<del>22S</del>

## **ANEXO**

A área de terra de que tratam as tabelas a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante nas tabelas.

LT 525 kV Ponta Grossa – Bateias C2					
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM		
1	568488,15	7224393,29	22S		
2	569528,80	7223237,40	22S		
3	570982,08	7221137,25	22S		
4	573402,79	7220367,88	22S		
5	576373,12	7218377,86	22S		
6	577519,68	7216391,29	22S		
7	578956,69	7214684,41	22S		
8	580002,43	7212089,59	22S		
9	580977,95	7210399,37	22S		
10	581626,93	7210076,71	22S		
11	589170,29	7206580,11	22S		
12	597977,22	7199604,25	22S		
13	602659,44	7197868,44	22S		
14	606252,17	7196169,56	22S		
15	613073,54	7195260,39	<b>22</b> S		
16	617474,83	7194798,02	<b>22</b> S		
17	618731,32	7195111,46	<b>22</b> S		
18	628649,86	7190121,00	22S		
19	640477,91	7189606,13	22S		
20	641179,95	7189332,42	<b>22</b> S		
21	642392,45	7188451,85	22S		
22	643009,42	7188172,10	<b>22</b> S		
23	647205,61	7188304,13	<b>22</b> S		
24	647287,17	7188321,88	<b>22</b> S		
25	647283,56	7188311,80	<b>22</b> S		
26	647223,01	7188244,63	<b>22</b> S		
27	642997,34	7188111,70	22S		
28	642362,13	7188399,73	22S		
29	641150,95	7189279,32	<b>22</b> S		

30	640465,37	7189546,61	22S
31	628634,40	7190061,62	22S
32	618724,24	7195047,86	22S
33	617479,09	7194737,24	22S
34	613066,44	7195200,81	22S
35	606234,97	7196111,32	22S
36	602636,14	7197813,08	<b>22</b> S
37	597947,44	7199551,31	22S
38	589138,61	7206528,67	<b>22</b> S
39	581600,95	7210022,61	22S
40	580935,03	7210353,71	22S
41	579948,35	7212063,25	<b>22</b> S
42	578904,63	7214653,09	22S
43	577470,36	7216356,71	<b>22</b> S
44	576328,14	7218335,78	<b>22</b> S
45	573376,49	7220313,28	<b>22</b> S
46	570944,39	7221086,27	22S
47	569481,65	7223200,11	22S
50	568513,12	7224275,98	22S
51	568491,50	7224385,88	<b>22</b> S

(Redação dada pela REA ANEEL 8.212, de 17.09.2019)